



Código Mundial Antidopagem

LISTA INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS

PROIBIDOS PARA 2004

NORMA INTERNACIONAL

A presente Lista entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2004

O PROCESSO

Nos termos do Código Mundial Antidopagem é obrigatória a publicação anual de uma Lista de Substâncias e Métodos Proibidos como uma Norma Internacional de nível 2 (4.1).

A versão 1.0 da *Norma Internacional da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* foi divulgada em Novembro de 2002, e fornecia uma análise da abordagem a adoptar na redacção da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A versão 2.0 baseou-se nos comentários e nas propostas recebidas por parte dos *Signatários* e dos Governos.

A versão 2.0 da norma incluiu apenas a primeira parte do documento final. A parte 2, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* de 2004, foi objecto de desenvolvimento posterior e está aqui incluída.

Os *Signatários* e os governos foram consultados relativamente à primeira proposta de redacção da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* de 2004. Foram efectuadas revisões por parte dos Comitês da Lista AMA, de Saúde, Médico e de Investigação, com base em dados fornecidos por parte de *Signatários* e Governos. A *Norma Internacional sobre a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* foi submetida ao Comité Executivo da AMA para aprovação como Norma Internacional em Setembro de 2003. A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos foi divulgada publicamente no dia 1 de Outubro de 2003.

A *Norma Internacional* relativa à *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

As anteriores *Listas de Substâncias e Métodos Proibidos* foram compiladas e revistas pela Comissão Médica do Comité Olímpico Internacional e foram adoptadas em termos gerais, com poucas alterações, pela maioria das organizações e agências desportivas nacionais e internacionais.

É importante ter a noção do papel de liderança que o Comité Olímpico Internacional e a sua Comissão Médica (COI-CM), os quais, há mais de 35 anos atrás, deram início à importante e difícil tarefa de dar resposta aos problemas colocados pela utilização no desporto de drogas que aumentam o rendimento desportivo. A comunidade desportiva internacional tem uma dívida de gratidão ao falecido Príncipe Alexandre de Merode, antigo Presidente do COI-CM e aos seus colegas pela sua extraordinária liderança nesta área de importância crítica.

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES	3
1.0 INTRODUÇÃO E ÂMBITO	3
2.0 DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO	3
3.0 DEFINIÇÕES	7
SEGUNDA PARTE: LISTA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS DE 2004 ...	9
TERCEIRA PARTE: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE 2004	19

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES

1.0 Introdução e Âmbito

O principal objectivo da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* é definir, nos termos do Código Mundial Antidopagem as substâncias e métodos cuja utilização é proibida no âmbito do desporto.

O Programa Mundial Antidopagem abarca todos os elementos necessários no sentido de garantir uma boa harmonização e boas práticas no âmbito dos programas antidopagem nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Normas Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na introdução do *Código*, a finalidade e a implementação das *Normas Internacionais* são resumidas nas seguintes palavras:

“As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais abrangidas pelo programa antidopagem serão desenvolvidas em colaboração com os *Signatários* e os governos e serão aprovadas pela AMA. As *Normas Internacionais* têm por finalidade a harmonização entre as *Organizações Antidopagem* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidopagem. O respeito das *Normas Internacionais* é obrigatório tendo em vista a observância do *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas oportunamente pelo Comité Executivo da AMA após as consultas que este considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário no *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões entrarão em vigor na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.”

Os termos definidos no *Código*, que estão incluídos nesta norma, encontram-se escritos em itálico.

2.0 Disposições do código

Os artigos seguintes do Código Mundial Antidopagem (*Código*) referem-se directamente à *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*:

Código Artigo 2 Violações às Regras Antidopagem:

2.1.2 À exceção das substâncias em relação às quais é especificamente identificado um limite quantitativo na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, a detecção da presença da quantidade mínima de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra do Atleta* constituirá uma violação das regras antidopagem.

2.1.3 Como exceção à regra geral do Artigo 2.1, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* poderá estabelecer critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* que podem ser produzidas de forma endógena.

Código Artigo 4 A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos:

Artigo 4.1 Publicação e Revisão da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A AMA publicará, sempre que necessário e pelo menos de forma anual, uma *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* que terá a qualidade de *Norma Internacional*. O conteúdo proposto para a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* bem como as respectivas revisões será fornecido da forma mais célere possível a todos os *Signatários* e governos para efeitos de consulta e de apresentação de comentários. Cada versão anual da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* bem como todas as revisões da mesma serão distribuídas da forma mais célere possível pela AMA a cada um dos *Signatários* e governos e serão igualmente publicadas no website da AMA, devendo cada *Signatário* tomar as medidas adequadas no sentido de distribuir a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* aos seus membros e associados. Os regulamentos de cada *Organização Antidopagem* deverão precisar que, excepto se existir disposição em contrário na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* ou nas respectivas revisões, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* e as respectivas revisões entrarão em vigor, nos termos das normas da *Organização Mundial Antidopagem* no prazo de três meses após a publicação por parte da AMA da *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, sem necessidade de qualquer actuação posterior por parte da *Organização Antidopagem*.

Artigo 4.2 do Código *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos* identificados na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* deverá identificar as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* que são proibidos em permanência (tanto *Em Competição* como *Fora de Competição*) devido ao seu potencial para melhorarem as prestações em *competições* futuras ou ao seu potencial mascarante, bem como os métodos ou substâncias que são proibidos apenas *Em Competição*. Com base na recomendação de uma Federação Internacional, a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* pode ser ampliada pela AMA para essa modalidade desportiva em particular. As *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* poderão ser incluídos na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* por categoria geral (p. ex. agente anabolizantes) ou por referência específica a uma substância ou método em especial.

Artigo 4.3 do Código Critérios para Inclusão de *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos* na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A AMA deverá ter em conta os seguintes critérios na sua decisão de incluir ou não uma substância ou método na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

4.3.1 Uma substância ou método será susceptível de ser incluída na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* se a *AMA* determinar que a substância ou método preenche dois dos três critérios seguintes:

4.3.1.1 Prova médica ou outra prova científica, efeito farmacológico ou experiência de acordo com os quais a substância ou método tem potencial para melhorar ou melhora o rendimento desportivo;

4.3.1.2 Prova médica ou outra prova científica, efeito farmacológico ou experiência de acordo com os quais a *Utilização* da substância ou método constitui um risco actual ou potencial para a saúde do *Atleta*;

4.3.1.3 A determinação por parte da *AMA*, que a *Utilização* da substância ou método é contrário ao espírito desportivo, tal como este é descrito na Introdução a este *Código*.

4.3.2 Uma substância ou método deverá também ser incluída na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* se a *AMA* determinar que existem provas médicas ou outras provas científicas, efeito farmacológico ou experiência, de que a substância ou método tem potencial para “mascarar” a *Utilização* de outras *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos*.

4.3.3 A decisão da *AMA* sobre quais as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos* que deverão ser incluídos na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos* será definitiva e não poderá ser objecto de recurso por parte de nenhum *Atleta* ou outra *Pessoa* com base no facto de que a substância ou método não era um agente mascarante ou não tinha potencial para melhorar o rendimento, representar ou risco para a saúde nem violava o espírito desportivo.

Artigo 4.5 do Código Programa de Vigilância. A *AMA*, através de consultas com outros *Signatários* e governos, estabelecerá um programa de vigilância relativo a substâncias que não se encontram incluídos na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, mas que a *AMA* deseja acompanhar de forma a detectar padrões de utilização indevida dos mesmos no desporto. A *AMA* publicará, antes da realização de *qualquer* Controlo, as substâncias que serão objecto de vigilância.

Os laboratórios comunicarão periodicamente à *AMA* os casos em que detectar a *Utilização* ou a presença dessas substâncias de forma agregada por modalidade desportiva e indicando ainda se as *Amostras* foram recolhidas *Em Competição* ou *Fora de Competição*. Os relatórios em causa não poderão conter informação adicional sobre quaisquer *Amostras* em particular. A *AMA* disponibilizará às Federações Internacionais e às *Organizações Nacionais Antidopagem*, pelo menos uma vez por ano, informação estatística agregada por modalidade desportiva relativa às substâncias adicionais. A *AMA* deverá implementar medidas destinadas a assegurar que nos relatórios em causa é garantido o absoluto anonimato dos *Atletas*. A comunicação de utilização ou de detecção da presença das substâncias objecto de vigilância não constituirá uma violação dos regulamentos antidopagem.

Artigo 10 do Código Sanções Impostas a Pessoas Singulares:

Artigo 10.3 Substâncias Específicas. A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos *pode* identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis de dar origem a infracções não intencionais das normas antidopagem devido ao facto de estarem muito frequentemente presentes em medicamentos ou devido ao facto de serem menos susceptíveis de serem utilizados com sucesso como agentes dopantes. Nos casos em que um *Atleta* possa provar que a utilização de uma dessas substâncias específicas não se destinava a melhorar o seu rendimento desportivo, o período de *Suspensão* mencionado no Artigo 10.2 será substituído pelo seguinte:

Primeira infracção: No mínimo, um aviso e uma advertência e nenhum período de *Suspensão* para *Manifestações* futuras, e no máximo, um (1) ano de *Suspensão*.

Segunda infracção: Dois (2) anos de *Suspensão*.

Terceira infracção: *Suspensão Vitalícia* (“Irradiação”).

No entanto, o *Atleta* ou outra *Pessoa* terão o direito, em qualquer dos casos, antes de ser aplicada qualquer *suspensão* da prática desportiva, a apresentar os seus argumentos de forma a tentar eliminar ou reduzir (no caso de uma segunda ou terceira infracção) a sanção a aplicar, de acordo com o disposto no Artigo 10.5.

3.0 Definições

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

Amostra/Amostra Corporal: Qualquer material biológico recolhido para efeitos do *Controlo de Dopagem*.

Atleta: Para efeitos de *Controlo de Dopagem*, qualquer *Pessoa* que participe no desporto a nível internacional (de acordo com a definição de cada Federação Internacional) ou a nível nacional (de acordo com a definição de cada *Organização Nacional Antidopagem*) e qualquer outra *Pessoa* que participe no desporto a um nível inferior e designada pela *Organização Nacional Antidopagem da Pessoa*. Para fins de informação e formação sobre antidopagem, qualquer *Pessoa* que participe numa actividade desportiva ao abrigo da autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que adopte o *Código*.

Consequências das Violações das Normas Antidopagem: A violação, por parte de um *Atleta* ou de outra *Pessoa*, de qualquer norma antidopagem poderá resultar numa ou várias das seguintes consequências: (a) Invalidação significa que os resultados do *Atleta* numa *Competição* ou *Manifestação* específica são anulados, com todas as consequências daí decorrentes, incluindo perda de todas as medalhas, pontos e prémios; (b) Suspensão significa que o *Atleta* ou outra *Pessoa* é proibida, durante um determinado período de tempo, de participar em qualquer *Competição* ou em qualquer actividade ou financiamento de acordo com o previsto no Artigo 10.9; e (c) Suspensão Preventiva significa que o *Atleta* ou outra *Pessoa* é temporariamente proibido de participar em *qualquer Competição* antes da decisão final de uma audição realizada ao abrigo do Artigo 8 (Direito a uma Audição Justa).

Controlos: A parte do processo de *Controlo de Dopagem* que envolve a planificação da distribuição dos controlos, a recolha de *Amostras*, o manuseamento das *Amostras* e o transporte das *Amostras* para o laboratório.

Em Competição: Para efeitos de diferenciação entre Controlos *Em Competição* ou *Fora de Competição*, excepto se disposto em contrário por uma Federação Internacional ou por uma outra *Organização Antidopagem* responsável, um controlo *Em Competição* é um controlo onde um *Atleta* é seleccionado para efectuar controlos no âmbito de uma *Competição* específica.

Fora de Competição: Um *Controlo de Dopagem* que não ocorra *Em Competição*.

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos: A Lista que identifica as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método incluído na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

Norma Internacional: Uma norma adoptada pela *AMA* como apoio ao *Código*.

O cumprimento de uma Norma Internacional (por oposição a outra norma, prática ou procedimento alternativo) será suficiente para concluir que os procedimentos abrangidos pela *Norma Internacional* foram correctamente executados.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* responsável pela adopção de regras com vista à iniciação, implementação ou aplicação de qualquer parte do processo de *Controlo de Dopagem*. Isto inclui, por exemplo, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações* que efectuem *Controlos* nas suas Manifestações, a AMA, Federações Internacionais e *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Organização Nacional Antidopagem: As Entidade(s) nomeada(s) por cada país como possuindo a principal autoridade e responsável para aprovar e implementar normas antidopagem, conduzir a recolha de *Amostras*, efectuar a gestão dos resultados das análises e realizar audições, tudo isto a nível nacional. Caso esta nomeação não tenha sido efectuada pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o *Comité Olímpico Nacional* do país ou uma entidade por este indicada.

Pessoa: Uma pessoa singular, uma organização ou uma outra entidade.

Signatários: Entidades que subscrevem o *Código* e que o aceitam cumprir, nomeadamente o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comité Paralímpico Internacional, os *Comités Olímpicos Nacionais*, os *Comités Paralímpicos Nacionais*, as *Organizações Responsáveis por Grandes Manifestações*, as *Organizações Nacionais Antidopagem* e a AMA.

Substância Proibida: Qualquer substância incluída na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*.

Suspensão: Ver Consequências das Violações das Normas Antidopagem supra.

Utilização: A aplicação, ingestão, injeção ou consumo, sob qualquer forma ou meio, de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.